

A CONSTITUIÇÃO E OS DIREITOS P. 3 HUMANOS

É compreensível que se diga sobre a luta renhida para obtenção dos avanços nesta marcha pelos direitos humanos no Brasil. Embora o texto constitucional esteja povoado de pistas que indiquem esses avanços, é impensável vencer de uma vez o cipoal de onde as retrações cortam as esperanças da maioria do povo brasileiro.

A anistia política a servir de exemplo ainda é avistada com ressalvas em seus conceitos e dilemas interpretativos. A recepção afortunada surge porém dos textos internacionais incorporados à Lei Básica, enquanto fiel depositária da história e dos destinos nacionais para construção do Estado Democrático de Direito.

Assim não fosse, os sicários de todos os nomes não teriam como se socorrer quando lhes pesasse qualquer acusação de violarem direitos fundamentais. Essas cláusulas chumbadas no texto Constitucional autorizam a necessária segurança para utilização das garantias individuais (e coletivas), quiçá para muitos quantos perseguiram sob o manto do sigilo e da ocultação, como se a ampla defesa e o contraditório pudessem significar impunidade, mesmo diante da prática de crimes hediondos.

Os avanços na legislação dos direitos humanos se devem a essa mesma Constituição Federal, ora a completar vinte anos, e às raízes doutrinárias do constitucionalismo cujos marcos são provenientes da tradição continental européia, no inventário que assenta no próprio direito romano.

Com os vinte anos celebrados, hoje, é importante antecipar a lembrança de dois outros momentos que lhes são aproximativos e inseparáveis, no mês de dezembro. Primeiro, a celebração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Já, o segundo, a deplorável memória do ato institucional nº 5 com o qual a ditadura militar de 1964 descerrou golpe fatídico e definitivo sobre a nação e, em particular, contra o Judiciário, violentando-o com as aposentadorias de Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, exemplos maiúsculos de nomes que elevaram a dignidade do Supremo Tribunal Federal, por sua independência e espírito criativo de liberdade de pensamento avançado.

SÉRGIO MUYLEAERT

Advogado em Brasília,
membro-efetivo do IAB, fundador
e ex-presidente da Seção
Brasileira/DF da Associação
Americana de Juristas

8007 NOV 01

CORREIO BRAZILIENSE